



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**CERTIDÃO**  
Certifico que a publicação deste (a) foi  
Realizada por afixação no quadro de  
Aviso da Câmara Municipal, conforme  
determina Lei Orgânica e o Regimento  
Interno Cameral.  
Em 04/01/2021.

PORTARIA Nº 047/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021

*Designa servidores para exercerem as  
funções de Gestor e Fiscal de Contrato,  
para atuarem no Contrato mencionado,  
no âmbito da Câmara de São Cristóvão.*

Câmara Municipal de São Cristóvão

  
Hilton Rodrigues Santos  
Coordenador do Deptº Pessoal

O Presidente da Câmara Municipal de São Cristóvão, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

FOLHA Nº 438/445.

  
Antonio Pedro Sobral Cardoso  
DIRETOR FINANCEIRO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - Carla Raimundo Santos - CPF 267.422.415.00 Gestor do Contrato;

**II** - Hilton Rodrigues Santos - CPF 476.431.615.34 - Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 02/2021, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021.

FOLHA Nº 439/445.

  
Antonio Pedro Sobral Cardoso  
DIRETOR FINANCEIRO



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
CAT CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.	Contratação da empresa para Assessoria e Consultoria na área de Contabilidade Pública e apoio administrativo.	Até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da data da assinatura do Contrato.

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

São Cristóvão/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**Lucas Diêgo Prado Barreto Santos**  
Presidente da Câmara de São Cristóvão

FOLHA Nº 440/2021  
  
Antonio Pedro Sobral Cardoso  
DIRETOR FINANCEIRO